

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 1.143

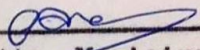
Concede Isenção de Impostos e taxas municipais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

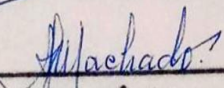
Art. 1º - Fica o BANCO DO BRASIL S/A., através' do Posto Avançado de Crédito Rural - PAVAN e/ou Agência Autôno ma que venha a se instalar nesta cidade, isento do pagamento' de todas as taxas e impostos municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
19 de agosto de 1.980.



Prefeito Municipal



Secretário

*Câmara
em arquivo
Copiar
19/08/88*

*Revogada pela Lei nº 1.404,
de 19/02/88.*